

33



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 670, DE 2015

Autor Deputado Elizeu Dionísio	Partido Solidariedade - SD
1. ____ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. ____ Modificativa 4. <u>X</u> Aditiva	

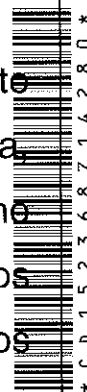
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte art. 3º à Medida Provisória n.º 670, de 2015, renumerando-se os demais:

Art. 3º. À partir do ano-calendário de 2016, as tabelas progressivas serão reajustadas anualmente no índice resultante da soma da taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto – PIB, apurada pelo IBGE, acrescida do resultado acumulado nos 12 meses anteriores do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pela Fipe, sendo vedada a aplicação de índices negativos, os quais serão considerados como zero.

Justificação

A correção da tabela progressiva mensal referente ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) vem ocorrendo, via de regra, em percentual muito abaixo do que realmente deveria. O Governo baseia-se em índice de inflação definido por ele, desconsiderando os índices reais de inflação registrados, o que viola preceitos constitucionais.



* C D 1 5 2 3 6 8 7 1 4 2 8 0 *

É latente que a correção das tabelas do Imposto de Renda da Pessoa Física, mesmo com a aplicação do reajuste previsto nessa Medida Provisória, ainda sofre grande defasagem, e isso decorre da falta de uma política permanente que a atualize.

Nesse sentido, essa emenda objetiva corrigir a injustiça imposta a todos os trabalhadores brasileiros, que veem, ano a ano, a sua renda ser corroída pela inflação, sem a correspondente revisão da tabela do imposto de renda, indicando índices de atualização permanentes da tabela, os quais levam em conta o aumento da arrecadação (PIB) bem como a inflação ocorrida no período (INPC).

ASSINATURA

